LAZARUS

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO

CANTINA SOCIAL

Revisão nº: 2

Ano: 2026

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1º
ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A Cantina Social é uma resposta do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro, com protocolo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, IP.
2. A Cantina Social, pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra (s) resposta (s) social (ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

3. O presente Regulamento Interno destina-se a definir a organização e as normas de funcionamento da Cantina Social, assegurando a divulgação e o cumprimento das mesmas.

ARTIGO 2º
FINS E OBJETIVOS

1. A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar (PEA) que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias, em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através de disponibilização de refeições.
2. Para a concretização dos objetivos supra referidos, a Cantina Social assegura refeições diárias (7 dias por semana) que deverão ser levadas pelo utente, para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS GERAIS DE ADMISSÃO

ARTIGO 1º
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São considerados beneficiários da Cantina Social, os Indivíduos em situação de isolamento e carência económica, que se encontram numa das seguintes situações:

a) Indivíduos com baixos rendimentos e em situação de precaridade económica;
b) Pensionistas com baixas reformas e dificuldades socioeconómicas;
c) Pessoas isoladas com deficiência e ausência de retaguarda familiar;
d) Desempregados com dificuldades de ingresso no mercado de trabalho.
e) Beneficiários de R.S.I. (Rendimento Social de Inserção) e /ou PSI (Prestação Social para a Inclusão)

ARTIGO 2º
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. A admissão dos utentes será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
b) Situações recentes de desemprego e com despesas fixas;
c) Indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
d) Indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
e) Indivíduos, com reformas / pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
f) Situações de emergência temporária, tais como, incêndio, despejo ou doença, entre outras.

2. Na aplicação destes critérios e para definição de prioridades, no acesso à Cantina Social, será tido em consideração os casos mais graves.
3. Não podem beneficiar da Cantina Social:

a) Utentes da Instituição, que já beneficiem de alimentação por via de frequência de qualquer resposta social;
b) Indivíduos já apoiadas por qualquer outra via ao nível de alimentação.

4. Em todos os casos, compete à Instituição aferir da condição sociofamiliar e económica do (s) candidato (s), de forma a confirmar a situação de carência e o cumprimento dos critérios de priorização.

ARTIGO 3º
PROCESSO DE ADMISSÃO

1. O pedido de fornecimento de refeições no âmbito da Cantina Social deve ser Sinalização / encaminhamento de outras instituições / serviços da comunidade, nomeadamente, Segurança Social, Autarquia e IPSS 's, entre outras.
2. Os candidatos à Cantina Social, deverão preencher 1 ficha individual / familiar, disponibilizada pela Instituição, onde serão anexados os documentos de identificação e outros, que lhes forem solicitados, e que constituirão parte integrante do processo individual do utente.
3. O Técnico Responsável analisa a situação socio - económica e familiar do candidato, informando-o e prestando todos os esclarecimentos necessários acerca do Regulamento Interno da Cantina Social.
4. O fornecimento das refeições será iniciado após a entrega de toda a documentação solicitada e a ficha de inscrição preenchida e assinada.

ARTIGO 4º
PROCESSO INDIVIDUAL / FAMILIAR DO UTENTE

1. A Instituição instruirá um Processo Individual / Familiar, por cada utente.
2. No Processo Individual / Familiar do utente, constam a seguinte documentação:

» Ficha de identificação individual / familiar para Cantina Social;
» Credencial / pedido de encaminhamento (se aplicável);

» Documentos de identificação pessoal do utente e elementos do agregado abrangido no processo (B.I ou Cartão Cidadão; Contribuinte Fiscal e Nº de Identificação da Segurança Social);
» Comprovativos de despesas e rendimentos do agregado (no âmbito de avaliação das condições de acesso). Caso não haja rendimentos, apresentar documento comprovativo da Segurança Social.
» Número de Processo Familiar, atribuído pela entidade que acompanha / encaminha o utente.

CAPÍTULO III
COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 1º
DETERMINAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO

1. O serviço de refeições na cantina social é totalmente gratuito.
2. A Instituição poderá, no entanto cobrar até 1 euro, por refeição, de acordo com o (s) rendimento (s) da (s) pessoa (s) e/ou família (s), após avaliação socio - económica da (s) mesma (s), pela entidade que encaminha
3. Para a definição do valor será tido em atenção o rendimento per capita do agregado familiar;
4. São elegíveis as situações em que o rendimento mensal per capita, não exceda o valor da Pensão Social, referente ao ano civil, em vigor.
5. Para cálculo da comparticipação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, tais como:

a) Valor da renda / amortização da casa;
b) Eletricidade, água e gás;
c) Educação;
d) Saúde (Despesas em medicamentos para doença crónica);
e) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socio - económica.

CAPÍTULO IV
LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º
(LOCALIZAÇÃO)

1. A inscrição e entrega da ficha / documentos deverá ser feita na sede da Instituição, nos Serviços Administrativos e / ou através do técnico responsável pelo serviço.
2. O serviço prestado pela Cantina Social, localiza-se nas instalações do Centro

Social de S. Lázaro, sitas na Rua Sá de Miranda, na freguesia de S. José de S. Lázaro, em Braga.

3. Os beneficiários da Cantina Social deverão levantar as suas refeições na morada supra referenciada.

ARTIGO 2º
FUNCIONAMENTO

1. No levantamento das refeições, o utente deve fazer-se acompanhar de recipientes adequados, para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada;
2. A refeição é composta por 1 sopa, prato de peixe ou carne, 1 pão e 1 peça de fruta ou sobremesa;
3. Aquando do levantamento da refeição, o utente deve assinar documento de registo de receção da refeição e deixar outros recipientes vazios para o dia seguinte.

ARTIGO 3º
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Cantina Social funciona de segunda-feira a domingo (incluindo feriados) dentro do horário estipulado.

ARTIGO 4º
CAPACIDADE E Nº DE UTENTES ABRANGIDOS

A Cantina Social poderá fornecer até um máximo de 20 refeições diárias, estipulado no acordo de cooperação em vigor.

ARTIGO 5º
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

São Direitos dos utentes da Cantina Social:

1. Ser tratado com respeito e dignidade;
2. Ser ouvido nas decisões que lhes digam respeito;
3. Beneficiar do fornecimento de refeições, nos termos do presente Regulamento Interno;
4. Ser informado e/ou ter acesso ao Regulamento Interno.

São Deveres dos utentes da Cantina Social:

1. Cumprir as normas expressas no presente Regulamento Interno;
2. Tratar com respeito e dignidade os demais utentes / clientes , bem como os colaboradores e responsáveis;
3. Respeitar os horários da distribuição das refeições, de forma a não prejudicar o

funcionamento dos serviços;
4. Utilizar as refeições na finalidade para a qual foram fornecidas;
5. Zelar pela higienização das embalagens, para transporte das refeições;
6. Comunicar à Instituição a alteração das condições que fundamentaram o fornecimento das refeições.
7. Avisar, previamente, à responsável do serviço, sempre que não possa comparecer para levantar a refeição e em caso de ausência mais prolongada, por motivos de saúde, trazer justificação /declaração médica.

ARTIGO 6º
DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

São Direitos da Instituição:

1. Na relação com os beneficiários da Cantina Social, a instituição tem direito ao cumprimento, por parte dos utentes, do constante no presente Regulamento Interno e no acordo de fornecimento de refeições pela Cantina Social

São Deveres da Instituição:

1. Garantir a confidencialidade de todo o processo;
2. Cumprir integralmente o acordado com os beneficiários da Cantina Social;
3. Garantir a qualidade do serviço prestado ao utente;
4. Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.

ARTIGO 7º
PROTEÇÃO DE DADOS

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é totalmente confidencial e de acesso restrito. Os dados pessoais dos clientes / utentes não deverão ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.

2. Os Colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

ARTIGO 8º
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Qualquer caso omisso no presente Regulamento Interno, será de resolução e competência da Direção.
2. Este regulamento será revisto sempre que se verifiquem alterações ao funcionamento da resposta social ou sempre que a Direção da instituição o entenda.
3. O presente Regulamento entra em vigor, a partir da data da sua aprovação, pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro.